



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento contratual que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA e a empresa LIVE
TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E
PUBLICIDADE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Dione José de Araújo, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/ME sob o nº 166.162.601-78, portador da CI/RG sob o nº 1253105-SSP/GO, residente na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.019.335/0001-80, com sede estabelecida na Rua Ferreira de Araujo, Bairro Pinheiros, nº741, andar 4, cep: 05.428-002 em São Paulo – SP, neste ato representada pelos seus procuradores Sr. Luiz Gustavo Alves Pereira, brasileiro, empresário, nº do CPF: 275.950.228-78, residente e domiciliado na Rua Aramanai 150 - Vila Madalena, Cep: 05450-030, Sao Paulo - SP e Sr. Wilson Anastacio de Oliveira Junior, brasileiro, empresário, nº do CPF: 273.515.348-70, residente e domiciliado na R Carlos Weber, Apt s1p Vila Leopoldina, Cep: 05303-000 em Sao Paulo – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, particularmente o art. 74, inciso II, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

1.2. O presente contrato é proveniente do processo nº 39897/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, representante exclusiva da dupla **CHITÃOZINHO E XORORÓ**, para realização de apresentação artística musical durante o Aniversário da Cidade, promovida pelo Município de Itumbiara-GO, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Dr. Valdivino Vaz, localizado neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

3.1.1. O valor descrito no item 3.1 refere-se ao cachê artístico para a realização da apresentação musical da dupla CHITÃOZINHO E XORORÓ durante o Aniversário da Cidade, incluindo a participação dos artistas e de toda a sua equipe técnica e operacional necessária à execução do espetáculo.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3.2. O valor do contrato compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo cachê artístico, transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, equipe técnica, produção, logística e demais custos inerentes à realização da apresentação artística, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, salvo aqueles expressamente previstos neste instrumento ou em seus anexos.

3.3. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.24.04.695.6009.2705 – PROMOÇÃO AO TURISMO E REALIZAR EVENTOS

33.90.39. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FICHA: 0382

FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo órgão competente, da seguinte forma: a) O pagamento dos serviços será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em tempo hábil, junto à Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, erros ou omissões, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 4.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, vícios ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após sua regular apresentação.
- 4.4. Os tributos devidos, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação tributária vigente.
- 4.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços – ISS, quando cabível, promovendo o respectivo recolhimento nos termos da legislação municipal vigente.
- 4.6. Caso a CONTRATADA possua benefício fiscal, imunidade, isenção ou regime tributário diferenciado, deverá apresentar a documentação comprobatória pertinente, ficando o CONTRATANTE obrigado a observar as disposições legais aplicáveis.
- 4.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura nos seguintes casos:
- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
 - b) Descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA que possam causar prejuízos ao CONTRATANTE;
 - c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE que provenha da execução deste;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

d) Erros omissões ou vícios nas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, incluindo a realização da apresentação artística prevista para o dia 10 de outubro de 2026, no Aniversário da Cidade, no Parque de Exposições Dr. Valdivino Vaz, em Itumbiara-GO.

5.2. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do evento em decorrência de caso fortuito, força maior, estado de calamidade pública, determinação de autoridade competente ou qualquer outro fato superveniente que impossibilite a realização da apresentação artística na data inicialmente prevista, as partes poderão acordar a remarcação do evento, observada a disponibilidade de agenda do artista e da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A remarcação prevista no item 5.2 ocorrerá sem incidência de multa ou cobrança de valores adicionais referentes ao cachê artístico já contratado, devendo a nova data ser definida de comum acordo entre as partes, preferencialmente no prazo de até 06 (seis) meses contados da data originalmente prevista para a realização do evento.

5.3. Na hipótese de impossibilidade de realização da apresentação artística por motivo comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA ou do artista, incluindo, mas não se limitando a, enfermidade devidamente comprovada, acidente, problemas de deslocamento, interdição de vias, condições climáticas extremas, determinação de autoridade pública ou outros eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, as partes acordarão nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda do artista, preferencialmente no prazo de até 06 (seis) meses.

5.4. Ocorrendo a remarcação da apresentação artística, permanecerão válidas as demais cláusulas e condições deste contrato, salvo ajuste diverso formalizado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. *São obrigações do CONTRATANTE:*

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual conforme contido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 1.057/2022;

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso a todas as informações necessárias à organização e execução do evento;

6.1.3. Assegurar-se da adequada estrutura necessária à realização da apresentação artística, conforme as exigências técnicas constantes do rider técnico eventualmente fornecido pela CONTRATADA;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;

6.1.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Declaração de Inexigibilidade de Licitação e no Termo de Referência;

6.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e no prazo estabelecidos;



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 6.1.7. Recolher as taxas, alvarás, autorizações e licenças necessárias à realização do evento, junto aos órgãos competentes;
- 6.1.8. Arcar, quando de sua responsabilidade, com despesas relativas à infraestrutura básica do evento, tais como área destinada ao público, acesso ao local, apoio institucional e segurança pública;
- 6.1.9. Garantir condições adequadas de acesso, organização e segurança do público no local do evento;
- 6.1.10. Arcar com todo e qualquer prejuízo material que a CONTRATADA sofrer em razão de falhas estruturais ou organizacionais de responsabilidade do CONTRATANTE, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA ou decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 6.1.11. Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer atividades paralelas ou programações concomitantes que possam interferir na execução do objeto contratual;
- 6.1.12. Informar com exatidão as condições do local onde o evento será realizado, respeitando as normas de segurança exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.13. Atender às exigências do Poder Público para a realização do evento, inclusive perante Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil e demais órgãos competentes;
- 6.1.14. Assumir perante o público em geral a responsabilidade pela organização e realização do evento, isentando a CONTRATADA de responsabilidades que não decorram de sua atuação direta;
- 6.1.15. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a CONTRATADA por fatos atribuíveis à organização geral do evento sob responsabilidade do CONTRATANTE, este se compromete a assumir a responsabilidade pelo cumprimento de eventuais obrigações decorrentes, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 6.1.16. Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;
- 6.1.17. Atender às exigências do Poder Público para a realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizados de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro similar, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância deste item, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- 6.1.18. Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação local, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA ela, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- 6.1.19. O CONTRATANTE assume perante a comunidade a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelo pagamento de indenizações e multas;

6.1.20. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a CONTRATADA pelos órgãos públicos e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, decorrentes de violações de qualquer legislação, o CONTRATANTE se compromete a requerer a substituição da CONTRATADA no polo passivo dos eventuais processos judiciais de qualquer natureza ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a ela despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados, autorizando desde já o ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

6.1.21. A comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da CONTRATANTE impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, bem como de encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a infraestrutura, os equipamentos ou quaisquer itens de responsabilidade do CONTRATANTE, especialmente palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, geradores, camarins ou demais exigências técnicas previstas no rider técnico da apresentação, estejam em desacordo com as especificações previamente estabelecidas, comprometendo a realização ou a qualidade do espetáculo, a CONTRATADA poderá suspender ou deixar de realizar a apresentação artística até que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE, quando comprovadamente der causa à impossibilidade da execução do show.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, bem como:

- a) Realizar a apresentação artística da dupla CHITÃOZINHO E XORORÓ durante o Aniversário da Cidade, no dia 10 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Dr. Valdivino Vaz, em Itumbiara-GO, observando os horários, condições e especificações previamente pactuadas entre as partes;
- b) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, ficando desde já autorizada a



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

divulgação institucional do evento, bem como a veiculação de mídias fotográficas e de videografia do evento em suas redes sociais e meios de publicidade, observadas as diretrizes da CONTRATANTE e a legislação aplicável;

- d) A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela veracidade e confiabilidade de todas e quaisquer informações empregadas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação civil vigente;
- e) Disponibilizar o artista, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à realização da apresentação artística, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua condição de empregadora ou contratante;
- f) Responsabilizar-se pela execução da apresentação artística, observando os padrões técnicos e profissionais compatíveis com a notoriedade e qualidade do espetáculo contratado;
- g) Aceitar as alterações contratuais na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) À CONTRATADA é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) Prestar, sempre que solicitada, esclarecimentos à CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a realização da apresentação artística na data prevista;
- k) Cumprir rigorosamente o horário acordado para a apresentação artística, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- l) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Declaração de Inexigibilidade de Licitação e no Termo de Referência;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) Observar e cumprir as exigências técnicas constantes do rider técnico eventualmente apresentado, fornecendo todos os profissionais e equipamentos de sua responsabilidade necessários à realização do espetáculo;
- o) Garantir que a apresentação artística seja realizada pela dupla Chitãozinho e Xororó, acompanhado de sua equipe técnica e musical habitual, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial das cláusulas deste contrato poderá ensejar sua rescisão, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A rescisão contratual poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e observância do interesse público, desde que não haja prejuízo à execução do objeto contratado. Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a CONTRATADA fará jus ao pagamento das despesas comprovadamente realizadas e dos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, desde que não tenha dado causa ao encerramento do ajuste.

8.4. Caso ocorra cancelamento da apresentação artística por iniciativa exclusiva do CONTRATANTE, sem justificativa de interesse público devidamente fundamentada ou sem ocorrência de caso fortuito ou força maior, após a formalização do presente contrato e já tendo a CONTRATADA assumido compromissos operacionais, logísticos e financeiros relacionados ao evento, as partes poderão apurar administrativamente os prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, observadas as disposições da legislação civil e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência dos preceitos legais poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A advertência será aplicada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando da segunda aplicação da pena de advertência pelo mesmo motivo.

9.4. Pela execução inadequada ou descumprimento parcial do objeto contratual que ocasionar prejuízos à CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), cobrada em dobro em caso de reincidência, sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras cominações cabíveis, salvo caso fortuito ou força maior.

9.5. As sanções administrativas de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Tais sanções administrativas serão aplicadas por autoridades competentes, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.7. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que será



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

avaliado e apurado, segundo a gravidade do fato, mediante procedimento administrativo próprio.

9.8. Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, a sanção observará os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A não realização da apresentação artística por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe, bem como por ausência de licenças, autorizações ou documentação necessária cuja obtenção seja de responsabilidade da CONTRATANTE, não poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, nem gerar obrigação de pagamento integral do contrato, devendo as partes adotar as soluções previstas neste instrumento quanto à remarcação, rescisão ou recomposição de prejuízos, conforme o caso.

9.10. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos dispostos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, a partir do trigésimo primeiro dia.

9.11. A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções administrativas cabíveis.

9.12. A desistência injustificada da execução do objeto contratual por parte da CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e à apuração das perdas e danos eventualmente suportados pela Administração Pública.

Parágrafo Único. Na hipótese de cancelamento da apresentação artística por iniciativa exclusiva do CONTRATANTE, sem fundamento em interesse público devidamente justificado ou sem ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser apurados administrativamente os prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DA SUA APROVAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar o nome artístico, a imagem, a voz e demais elementos de identificação da dupla CHITÃOZINHO E XORORÓ, exclusivamente para fins de divulgação institucional do Aniversário da Cidade e da apresentação artística objeto deste contrato, em materiais impressos, digitais, audiovisuais, redes sociais, sítios eletrônicos oficiais e demais meios de comunicação relacionados ao evento.

10.2. É vedada a utilização da imagem, nome, voz ou qualquer outro elemento de identificação do artista para fins político-partidários, eleitorais, comerciais ou publicitários estranhos ao objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer e observar as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. As partes comprometem-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, vantagem indevida ou benefício de qualquer natureza que possa caracterizar ato ilícito, fraude, corrupção ou prática atentatória à Administração Pública, durante a execução deste contrato.

11.3. As partes obrigam-se a adotar medidas necessárias para que seus representantes, administradores, empregados, prepostos, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto contratual observem os princípios da legalidade, moralidade, transparência, ética e boa-fé, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa comprometer a lisura da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste contrato serão dirimidos de acordo com a legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Itumbiara, Estado de Goiás, 28 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Dione José de Araújo

Contratante

CNPJ/ME nº 19.019.335/0001-80

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: